



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº. 0002155-76.2014.4.01.8000/MG

REQTE.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.	:	Michel François Drizul Havrenne
JUÍZO REQDO.	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE – MG
INTERESSADO	:	RAPHAELL MARTHEW

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. COMPETÊNCIA. REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO A PROPÓSITO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO.

1. Embora o inquérito policial encerre providência de cunho administrativo, uma vez apresentado em juízo previne a competência do órgão jurisdicional para deliberar a propósito de medidas que no curso da investigação necessitem de autorização judicial para serem adotadas, bem como para futura ação penal que venha a ser instaurada envolvendo os fatos constitutivos de seu objeto.
2. Necessidade, por isso mesmo, de que o Juízo para o qual distribuído ou encaminhado aprecie requerimento por meio do qual provoca o Ministério Público sua manifestação sobre competência, quer para reconhecê-la, quer para afastá-la, com as conseqüências decorrentes.
3. Correição parcial acolhida em parte.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, acolher em parte o pedido de correição parcial, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 11/06/2015.

CARLOS MOREIRA ALVES
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 25/06/2015, às 13:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0819646** e o código CRC **E34EEA46**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0002155-76.2014.4.01.8000

0819646v2